

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**Processo nº 42.545/2024-25****Secretaria Municipal de Saúde****Unidade Requisitante: Seção de Assistência Farmacêutica – SEAFARMA/SMS****INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento (Estudo Técnico Preliminar - ETP) refere-se a necessidade de cumprir ordem(s) judicial(is) que condenou(aram) o Município de Santos/SP a adquirir e fornecer o(s) objeto(s) pleiteado(s) judicialmente. Uma vez que **a ordem judicial tem caráter imperativo** e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas tais como: responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil e administrativa, bem como sequestro de numerário dos cofres municipais suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa, além de multas pessoais na pessoa do Secretário de Saúde, como também evitar ações judiciais de 48 horas.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até a presente data não foi publicado o Plano de Contratação Anual, porém o referido plano está sendo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cabe à empresa apresentar:

3.1. Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa dispensa de licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação.

3.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da dispensa de licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013).

3.3. Certificado de credenciamento do responsável técnico da empresa, legalmente habilitado, junto ao Conselho Regional competente, para as empresas que exerçam as atividades previstas na Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada tendo como base os seguintes parâmetros:

4.1. O tipo de demanda a ser atendida, sendo a(s) quantidade(s) definida(s) pela(s) prescrição(ões) e podendo haver alteração(ões) de prescrições(s) assim como adequação de embalagem evitando o fracionamento e contaminação do material.

4.2. Em decorrência destas determinações legais, o(s) quantitativo(s) solicitado(s) do(s) insumos(s) neste ETP foi(ram) planejado(s) de forma que a(s) quantidade(s) necessária(s) seja(m) encontrada(s) em embalagens ofertadas no comércio. Evitando o descumprimento das leis e estorno dos quantitativos, bem como garantido a qualidade, segurança e eficácia do produto.

4.3. A Estimativa anual para contratação é a seguinte:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
ACGU-CHEK SPIRIT COMBO SERVICE PACK - PACOTE DE SERVIÇO COMPLETO C/ 1 ADAPTADOR - CONTENDO 4 PILHAS, 1 ADAPTADOR, 1 TAMPA DE PILHA E 1 CHAVE DE BATERIA	UN	2
TIRA REAGENTE PARA GLICOSE SANGUÍNEA MARCA FREESTYLE OPTIUM® - ABBOTT	UND	300
BANDAGEM ELÁSTICA ADESIVA KINESIO TAPING - 5M X 5CM	UND	12
MEIA ELÁSTICA 7/8, 20-30 mmHg DE COMPRESSÃO, TAMANHO MÉDIO, CURTA, PÉ ABERTO, BEGE - MARCA VENOSAN® TIRA REAGENTE PARA GLICOSE SANGUÍNEA MARCA FREESTYLE OPTIUM® - ABBOTT	PAR	2
CAVILON® 3M CREME BS 92 GRAMAS	BIS	6
FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL ADULTO - BIGFRAL® DERMA PLUS TAM. XG	UM	1680
FRALDA BIGFRAL DERMA PLUS M	UM	480
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA UNISSEX TENA DERMACARE SLIP - TAMANHO M	UN	2768

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após a análise do Mandado Judicial e das prescrições constantes nos processos, foi realizada pela responsável técnica da seção, pesquisa dos insumos no mercado, visando a elaboração de descritivo do item, buscando sempre a ampla participação, sem deixar de atender a quesitos obrigatórios para o devido atendimento do mandado.

5.1 - A Administração Pública deve sempre avaliar a pertinência e a proporcionalidade da exigência de **balanço patrimonial** em relação ao objeto da licitação. Entendemos que a exigência do balanço patrimonial é desproporcional ao risco e à complexidade do contrato a ser firmado, uma vez que a aquisição trata de bens comuns e de baixo vulto, a Administração pode justificar sua dispensa. Isso se alinha com o princípio da razoabilidade e evita a imposição de barreiras excessivas que possam restringir a competitividade, especialmente em licitações para contratos de menor valor ou complexidade. Essa justificativa também evita o comprometimento da isonomia entre os concorrentes, permitindo uma competição mais ampla e justa.

5.2 - São foi elaborada para a presente contratação, Análise de Risco, em razão da baixa complexidade e vultuosidade do objeto a ser licitado, pois entendemos que a referida análise seja mais aplicável a obras, serviços e fornecimentos de grande vulto.

5.3 - Não há objeção quanto a participação de empresas em consórcio.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para determinar a estimativa de preços indicada na Solicitação de Registro de Preços e no Mapa de Cotações, foi realizada pesquisa de preços, apresentada no presente processo. Utilizamos o parâmetro de pesquisa de preços previsto no art. 65, inciso II da Instrução Normativa nº 65/2021.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na abertura de Ata Registro de Preços através de Pregão Eletrônico, conforme instruções da LEI FEDERAL nº 14133/2021, para o fornecimento de insumos para atendimento de mandados judiciais pelo período de até 12 meses. Com isso, a SMS poderá realizar a aquisição e fornecimento regular dos materiais evitando a necessidade futura de compras através de dispensas pelo Art. 75 da Lei 14.133/2021.

7.2. Considerando o Decreto Municipal Nº 10.222 de 20 de outubro de 2023, que regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas respectivas categorias de qualidade, compreende-se que o(s) objeto(s) que compõem o presente procedimento não se enquadra(m) como bens de consumo de luxo, sendo classificados como bens comuns por possuírem descritivos, padrões e qualidades que atendem restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial a ser suprida por esta Administração.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento não se mostra aplicável na presente demanda.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Realizar aquisição, conforme reza a legislação vigente, visando atender determinação(ões) judicial(is) para fornecimento do(s) referido(s) insumo(s), dando continuidade ao atendimento do(s) autor(es). Pretende-se também evitar o sequestro numerário e ainda em possível responsabilização de autoridades municipais.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

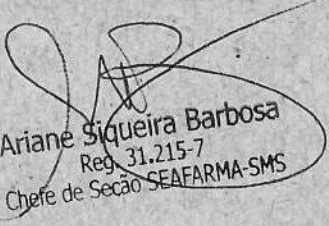
A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, a aquisição por meio de registro de preços para fornecimento do(s) insumo(s) referido(s) em tela, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como contribuirá com a proteção e a recuperação da saúde do(s) paciente(s) envolvido(s)

na judicialização. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o(s) presente(s) objeto(s).

Data: 20/09/2024


Ariane Siqueira Barbosa
Reg. 31.215-7
Chefe de Seção SEAFARMA-SMS